



À comissão Permanente de Licitação de Santa Luzia.

Referente a:

TOMADA DE PREÇOS 060/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em construção civil, para realização da ampliação de novas salas de aula e vestiários nas dependências da ESCOLA MUNICIPAL DAGMAR BARBOSA DE SOUZA, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos

Processo: 112/2021

Mediante solicitação de esclarecimento solicitada pela empresa Zurich Engenharia LTDA, a equipe técnica da secretaria de educação responde o seguinte:

Em resposta a 1ª dúvida do esclarecimento:

O certame em questão exige-se o *“11.5.2 Quanto à capacitação técnico-profissional: Comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais, pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura com atribuições técnicas para parte civil, detentor(res) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU conforme especificado no item 11.5.3.2 e 1 (um) profissional de nível superior, com formação em Engenharia Elétrica e ou profissionais com atribuições técnicas para elétrica, conforme o conselho de classe pertinente, detentor(res) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU e ou CFT da Região competente e relativos à execução de obras de engenharia equivalentes às do objeto da presente licitação, com os quantitativos mínimos exigidos de 710 m² para ampliação e ou reforma de edificação escolar, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante. (CNPJ diferente).”*

Em resposta a 2ª dúvida do esclarecimento:

- Para comprovação de aptidão para desempenho de atividade de **710m² de REFORMA e/ou AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO ESCOLAR**, serão aceitos atestados cuja a CAT seja de reforma e/ou ampliação de edificação escolar, sendo que essa comprovação é para o escopo total da obra, tanto para parte civil, quanto para parte elétrica, verificando cada atribuição de cada



profissional registrado no corpo técnico da empresa mediante atribuições do conselho de classe do mesmo.

- Para a comprovação dos **635,64 m²** do item de **IMPERMEABILIZAÇÃO POR INFILTRAÇÃO E CRISTALIZAÇÃO - SISTEMA A BASE DE CIMENTO IMPERMEABILIZANTE**, e para os demais itens solicitados, pede-se comprovação que seu(s) responsável(is) técnico(s) executou(taram) o(s) seguinte(s) serviço(s) e atividade(s), serão analisados itens equivalente e superior conforme a Lei 8.666.
- Para a comprovação dos **638,19m²** do item de **MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M³/H DE ARGAMASSA EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014**, e para os demais itens solicitados pede-se a comprovação que seu(s) responsável(is) técnico(s) executou(taram) o(s) seguinte(s) serviço(s) e atividade(s), serão analisados itens equivalente e superior conforme a Lei 8.666. Em relação ao item proposto no esclarecimento “rebocos realizados manuais” este não será aceito para comprovação do item exigido visto o objeto da licitação prevê massa única industrializada e projetada, e o reboco manual não é equivalente/superior do item planilhado.

Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

O art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santa Luzia, 12 de agosto de 2021.